



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**CONTRATO Nº. 054/2015/SCCC/ALMT**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA FORTLINE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado, a empresa FORTLINE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 08.368.875/0001-52, estabelecida na Av. Estados Unidos, 1200, Distrito Industrial, no município de São Simão, no estado de São Paulo, neste ato representada por Alexandre da Silva Moraes, portador da Cédula de Identidade 2072 CRE-GO e CPF 806.709.461-68, doravante denominada CONTRATADA nas quantidades estimadas de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, sujeitando-se as partes à normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520/2003, Decreto Estadual nº 7217/2006, como também as propostas apresentadas, que ora integra este contrato, independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto para eventual fornecimento, montagem e instalação de mobiliários, conforme consta no Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) objeto(s), o valor total de R\$ 885.480,00, no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

#### 2.2. DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cadeira Fixa em Polipropileno	Unid.	50	226,00	11.300,00
02	Cadeira com prancheta	Unid.	120	259,00	31.080,00
03	Poltrona fixa de Espaldar Alto	Unid.	40	2.900,00	116.000,00
04	Cadeira Giratória Média Telada	Unid.	100	1990,00	199.000,00
06	Poltrona Giratória de Espaldar médio c/braço	Unid.	41	950,00	38.950,00
07	Poltrona Fixa de Espaldar Médio	Unid.	150	650,00	97.500,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

11	Sofá Executivo c/ 02 lugares	Unid.	20	2.400,00	48.000,00
12	Sofá Executivo c/ 03 lugares	Unid.	20	3.050,00	61.000,00
13	Longarina de 02 lugares.	Unid.	30	1.450,00	43.500,00
14	Longarina de 03 lugares.	Unid.	03	1.990,00	59.700,00
18	Poltrona para Auditório para obeso	Unid.	20	2.900,00	58.000,00
19	Poltrona para Auditório	Unid.	30	2.250,00	67.500,00
52	Suporte de CPU	Unid.	650	83,00	53.950,00
TOTAL			R\$ 885.480,00		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do presente material imobilizado para o contratante, objeto do presente contrato, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	4.4.90.52.00.00.00.00	100

### CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

4.1. O prazo de Vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

### CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2014 E SEUS ANEXOS;

ANEXO II- PROPOSTA DA CONTRATADA

### CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

6.2. A entrega deverá ser agendada com a Secretaria de Administração e Patrimônio que efetivar a aquisição do objeto, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente do Contratante

6.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento ficará a cargo da Secretaria de Administração e Patrimônio para o qual se fizer o pedido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento das faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para o fornecimento do material.

- Na entrega dos materiais, os materiais deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o contratante de qualquer indenização.

7.2. Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor da Secretaria de Administração e Patrimônio, mediante recibo no verso da Nota Fiscal
- b) Definitivamente, pela equipe responsável pela área que efetivar a aquisição do material no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório

7.3. O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes
- b) Verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas no Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5. O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da contratada.
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação

7.6. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do Edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a contratada será notificada formalmente a respeito do não recebimento definitivo,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega , até que sanada a situação.

7.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem do novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b) Dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c) Proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos objetos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos no edital;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- b) Informar a data de entrega dos objetos, com no mínimo 02 ( dois ) dias úteis de antecedência , à Secretaria de Administração e Patrimônio onde deverão ser entregue os objetos;
- c) Entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 ( dez ) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d) Substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;
- e) Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 ( dez ) dias úteis, após comunicação oficial da Contratante , salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;
- f) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução , mão-de- obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- h) Manter atualizadas durante a vigência a Ata de registro de preços as condições de habilitação;
- i) Prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 ( dez ) dias, após comunicação oficial da contratante.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

- j) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, é facultativo à contratante o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de Preços nos seguintes casos:

- a) Se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- c) A transparência deste contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Contratante.

10.2. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no Sicaf pelo prazo de até 5 ( cinco ) anos, e estará sujeita à multa de até 30 % ( trinta por cento ), sem prejuízo das demais cominações legais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

11.2. À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 ( dez ) dias; decorrido este prazo será aplicado, além de multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 05 ( cinco ) anos.

11.3. As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no Sicafe.

11.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta do contratante.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/93, bem como em outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 ( dez ) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Aquisição. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento;

12.2. Para execução dos pagamentos de que trata o item 12.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

12.3. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

- a) Entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

12.4. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidos, de pleno direito pelo CONTRATANTE:

- a) Multas impostas pela CONTRATANTE, prevista na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato;
- b) Multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA, de leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais ao dia de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% ( seis por cento ) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limitemprevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

12.7. No ato de pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmo sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

12.8. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo Nota(s) Fiscal(is) emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de Filial ou da Matrix.

12.9. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura será(ao) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irremovíveis.

12.10. A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ao) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho( ou documento equivalente, caso exista).



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor (a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.

13.2. São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;
- b) Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;
- c) Informar ao Diretor-Geral evento que enseja a aplicação de sanções contratuais nos termos da cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

14.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 de Lei 8.666/1993.

14.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 23/2014, seus anexos e a proposta da contratada.

14.4. Caberá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 ( vinte ) dias da data da assinatura.

14.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

14.6. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2015.

<p><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO</p> <p>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p><b><u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Guilherme Maluf: _____</p> <p><b>Presidente</b></p> <p>Ondanir Bortolini - Nininho: _____</p> <p><b>1º Secretário</b></p>
<p><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p>FORTLINE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA</p>	<p><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p>Alexandre da Silva Moraes</p> <p>RG nº 2072 CRE-GO CPF 806.709.461-68</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Luígia da Silva Ribeiro</u></p> <p>RG Nº: <u>23.392.413-X SSP/SD</u></p> <p>CPF Nº: <u>124.952.498-92</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b></p> <p>NOME: <u>Paulo Emmanuel X Almeida</u></p> <p>RG Nº: <u>1237069-2</u></p> <p>CPF Nº: <u>147650437-70</u></p> <p>ASSINATURA: _____</p>